



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DA VEREADORA YOMARA LINS

PROJETO DE LEI N. 275 /2023

DISPÕE sobre a obrigatoriedade da manutenção de, no mínimo, um exemplar do Estatuto da Criança e do Adolescente em unidades de ensino, bibliotecas, unidades de saúde e Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais (RCPN) no âmbito do município de Manaus.

Art. 1.º As unidades de ensino, bibliotecas, unidades de saúde e os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais (RCPN), localizados no município de Manaus, ficam obrigados a manter, no mínimo, um exemplar da Lei Federal n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).

Art. 2.º Os estabelecimentos citados no art. 1.º desta Lei deverão manter o exemplar do Estatuto da Criança e do Adolescente em local visível e de fácil acesso ao público.

Art. 3.º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 10 de maio de 2023.


YOMARA LINS
Vereadora / PRTB



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



GABINETE DA VEREADORA YOMARA LINS

JUSTIFICATIVA

O acesso à informação é um direito fundamental preconizado na Constituição Federal em seu artigo 5º, inciso XXXIII. "O acesso à justiça pode, portanto, ser encarado como o requisito fundamental - o mais básico dos direitos humanos - de um sistema jurídico moderno e igualitário que pretende garantir, e não apenas proclamar os direitos de todos" (CAPPELLETTI e GARTH, 1988, p.12).

Nem todo cidadão está a par dos seus direitos, quicá dos direitos da criança e do adolescente, principalmente os mais vulneráveis, geralmente só os conhecem quando ocorre alguma medida mais drástica, em projetos sociais ou quando violações dos respectivos direitos.

É dever do Poder Público assegurar à criança e ao adolescente o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, conforme artigo 7º da Lei 8.069/90 – ECA c/c artigo 227 da Constituição Federal e c/c artigo 377 da LOMAM.

Logo tal Projeto se mostra bastante eficaz na questão informativa a população em geral e aos mais interessados e vulneráveis, nas relações em que não tem seu direito resguardado ou de fato nem sabe que possui tal direito, que é a criança e ao adolescente.

Dessa forma, solicito o apoio de todos os parlamentares para deliberação plenária requerendo a aprovação desta propositura, a fim de que os trabalhos sejam realizados.

Manaus, 10 de maio de 2023.


YOMARA LINS
Vereadora / PRTB